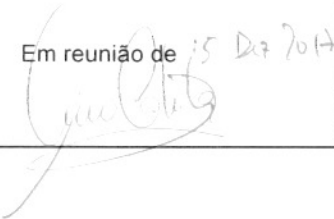




UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ, SÃO PEDRO E SANTO ANTÃO)

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA

PARA O
ANO FINANCEIRO DE 2018

APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Em reunião de 15 Dez 2017 	Em sessão de

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ,
SÃO PEDRO E SANTO ANTÃO)**
ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2018

APROVAÇÃO

O presente orçamento, que importa, tanto na receita como na despesa, no total de Cento e Sessenta e Oito Mil Seiscentos e Vinte Euros (168.620,00 €), foi aprovado como proposta na reunião da Junta de Freguesia que se realizou em , de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A JUNTA DE FREGUESIA

da União das Freguesias de Évora

Aprovado em sessão (1) _____ (2)
_____ da freguesia, realizado em ,
de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

A MESA

OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Notas

(1) - Ordinária ou extraordinária.

(2) - Da Assembleia ou do Plenário dos cidadãos eleitores.

Todas as folhas devem ser rubricadas.

Deu
fund. do

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ, SÃO PEDRO E SANTO)

ORÇAMENTO DA RECEITA

Ano : 2018
(Unidade: EUR)

Código	Designação	Montante
RECEITAS CORRENTES		
01	Impostos directos	6.125,00
01 02	Outros	6.125,00
01 02 02	IMI	6.125,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	1.575,00
04 01	Taxas	1.575,00
04 01 23	Taxas específicas das autarquias locais	1.575,00
04 01 23 04	Canídeos	745,00
04 01 23 99	Outras	830,00
05	Rendimentos da propriedade	10,00
05 02	Juros - Sociedades financeiras	10,00
05 02 01	Bancos e outras instituições financeiras	10,00
06	Transferências correntes	131.310,00
06 03	Administração central	104.250,00
06 03 01	Estado	104.240,00
06 03 01 04	Fundo de Financiamento das Freguesias	104.140,00
06 03 01 99	Outras	100,00
06 03 07	Serviços e fundos autónomos	10,00
06 05	Administração local	27.060,00
06 05 01	Continente	27.060,00
06 05 01 02	Município de Évora	27.060,00
07	Venda de bens e serviços correntes	29.430,00
07 01	Venda de bens	20,00
07 01 05	Bens inutilizados	10,00
07 01 99	Outros	10,00
07 02	Serviços	29.410,00
07 02 01	Aluguer de espaços e equipamentos	110,00
07 02 07	Alimentação e alojamento	29.150,00
07 02 09	Serviços específicos das autarquias	150,00
07 02 09 99	Outros	150,00
08	Outras receitas correntes	150,00
08 01	Outras	150,00
08 01 99	Outras	150,00
08 01 99 99	Diversas	150,00
Total da Receita Corrente		168.600,00
RECEITAS DE CAPITAL		
10	Transferências de capital	20,00
10 03	Administração central	10,00
10 03 01	Estado	10,00
10 03 01 04	Cooperação Técnica e Financeira	10,00
10 05	Administração local	10,00
10 05 01	Continente	10,00
Total da Receita de Capital		20,00
Total Geral		168.620,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

Ano: 2018

(Unidade: EUR)

01 00 00 Administração Autárquica

Código	Designação	Montante
DESPESAS CORRENTES		
01	Despesas com o pessoal	73.165,00
01 01	Remunerações certas e permanentes	56.800,00
01 01 01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	15.100,00
01 01 01 01	Remunerações	9.150,00
01 01 01 04	Abonos	5.350,00
01 01 01 05	Senhas de Presença	600,00
01 01 04	Pessoal dos quadros - Regime CTFP	32.325,00
01 01 04 01	Pessoal em funções	32.315,00
01 01 04 04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	10,00
01 01 13	Subsidio de refeição	3.910,00
01 01 14	Subsídio de férias e de Natal	5.465,00
01 02	Abonos variáveis ou eventuais	4.075,00
01 02 02	Horas extraordinárias	1.920,00
01 02 03	Alimentação e alojamento	100,00
01 02 04	Ajudas de custo	200,00
01 02 05	Abono para falhas	1.850,00
01 02 13	Outros suplementos e prémios	5,00
01 02 13 01	Prémios de desempenho	5,00
01 03	Segurança social	12.290,00
01 03 01	Encargos com a saúde	950,00
01 03 02	Outros encargos com a saúde	50,00
01 03 05	Contribuições para a segurança social	10.870,00
01 03 05 01	Contribuições para a Segurança Social/CGA	9.920,00
01 03 05 01 01	Caixa Geral de Aposentações	9.920,00
01 03 05 02	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)	950,00
01 03 05 02 02	Segurança social - Regime geral	950,00
01 03 09	Seguros	420,00
02	Aquisição de bens e serviços	82.735,00
02 01	Aquisição de bens	40.780,00
02 01 02	Combustíveis e lubrificantes	1.180,00
02 01 02 01	Gasolina	10,00
02 01 02 02	Gasóleo	150,00
02 01 02 99	Outros	1.020,00
02 01 04	Limpeza e higiene	3.215,00
02 01 05	Alimentação - Refeições confeccionadas	2.135,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

Ano: 2018
(Unidade: EUR)*João
Ferreira*

01 00 00 Administração Autárquica

Código	Designação	Montante
02 01 06	Alimentação - Géneros para confeccionar	27.560,00
02 01 08	Material de escritório	1.320,00
02 01 14	Outro material - Peças	230,00
02 01 15	Prémios, condecorações e ofertas	260,00
02 01 17	Ferramentas e utensílios	2.640,00
02 01 19	Artigos honoríficos e de decoração	50,00
02 01 20	Material de educação, cultura e recreio	50,00
02 01 21	Outros bens	2.140,00
02 02	Aquisição de serviços	41.955,00
02 02 01	Encargos das instalações	150,00
02 02 02	Limpeza e higiene	10,00
02 02 03	Conservação de bens	1.910,00
02 02 04	Locação de edifícios	5,00
02 02 09	Comunicações	1.840,00
02 02 10	Transportes	450,00
02 02 11	Representação dos serviços	115,00
02 02 12	Seguros	150,00
02 02 13	Deslocações e estadas	120,00
02 02 14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	4.945,00
02 02 17	Publicidade	2.145,00
02 02 18	Vigilância e segurança	950,00
02 02 19	Assistência técnica	3.315,00
02 02 20	Outros trabalhos especializados	15.680,00
02 02 25	Outros serviços	10.170,00
04	Transferências correntes	7.395,00
04 05	Administração local	675,00
04 05 01	Continente	675,00
04 07	Instituições sem fins lucrativos	6.500,00
04 07 01	Instituições sem fins lucrativos	6.500,00
04 08	Famílias	220,00
04 08 01	Famílias - Pessoal do IEFP	210,00
04 08 01 01	Bolsa de Emprego	100,00
04 08 01 02	Subsidio de Refeição	100,00
04 08 01 03	Outros	10,00
04 08 02	Outras	10,00
06	Outras despesas correntes	925,00
06 02	Diversas	925,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

Ano: 2018
(Unidade: EUR)

01 00 00 Administração Autárquica

Código	Designação	Montante
06 02 01	Impostos e taxas	125,00
06 02 03	Outras	800,00
06 02 03 01	Outras restituições	50,00
06 02 03 04	Serviços bancários	300,00
06 02 03 05	Outras	450,00
Total das DESPESAS CORRENTES		164.220,00
DESPESAS DE CAPITAL		
07	Aquisição de bens de capital	4.400,00
07 01	Investimentos	4.400,00
07 01 03	Edifícios	2.000,00
07 01 03 01	Instalações de serviços	500,00
07 01 03 05	Escolas	1.500,00
07 01 04	Construções diversas	500,00
07 01 04 13	Outros	500,00
07 01 06	Material de transporte	400,00
07 01 06 02	Outro	400,00
07 01 09	Equipamento administrativo	1.500,00
Total das DESPESAS DE CAPITAL		4.400,00
Total Orgão 01 00 00		168.620,00
Total Geral		168.620,00

João Filipe

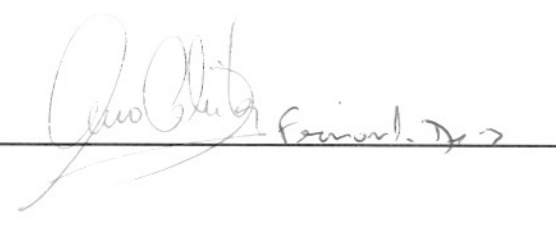
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE,SÉ, SÃO PEDRO E SAI

RESUMO

Ano :2018
(Unidade: EUR)

Receitas	Montante	Despesas	Montante
Corrente	168.600,00	Corrente	164.220,00
Capital	20,00	Capital	4.400,00
Outras Receitas	0,00		
Total	168.620,00	Total	168.620,00
Total Geral	168.620,00	Total Geral	168.620,00

ORGÃO EXECUTIVO



ORGÃO DELIBERATIVO



União das Freguesias de Évora

(São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)

PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2018

Capítulo I

Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1º

Definição e objeto

As normas apresentadas estabelecem as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei 151/2015 de 11 de setembro, tendo em consideração as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento da Freguesia no ano de 2018 atentos os objetivos e rigor e contenção orçamental.

Artigo 2º

Utilização das dotações orçamentais

Durante o ano de 2018 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3º

Execução Orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

2. Os serviços administrativos são responsáveis pela gestão das dotações orçamentais, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pela Junta de Freguesia, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à LCPA, cujo controlo cabe aos mesmos serviços.
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro e ao controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2017 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2017 sem fatura associada;
 - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2018.

Artigo 4º

Modificações ao orçamento e às GOP

A Junta de Freguesia, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL.

Artigo 5º

Registo contabilístico

As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para os serviços administrativos. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços terão de ser encaminhadas para os serviços administrativos, no prazo máximo de 2 dias úteis e com a respetiva confirmação do documento.

Artigo 6º

Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Capítulo II

Receita

Artigo 7º

Arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação e proposta de valor a apresentar pela Junta de Freguesia.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

Artigo 8º

Anulação e restituições de receitas

1. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada dos serviços administrativos, autorizada superiormente pelo órgão executivo.

*João
Ferreira*

2. As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada e autorizada superiormente pelo Presidente da Junta de Freguesia, sendo que:
 - a) Restituições do próprio ano são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita;
 - b) Restituições de anos anteriores são efetuadas através de processo de despesa com emissão de ordem de pagamento com reflexos no controlo orçamental da despesa.

Capítulo III

Despesa

Artigo 9º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, constantes do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial;
 - d) Existam fundos disponíveis.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais e plurianuais, podem ser registados para o ano civil, como compromissos permanentes, ou mensalmente para um período deslizando de três meses.

- 
4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
 5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 10º

Processamento de faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada, devem ser emitidas no prazo de 5 dias após a respetiva prestação e enviadas para a freguesia no prazo máximo de 8 dias úteis da prestação.
2. As despesas respeitantes a formação e viagens poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização.
3. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.

Artigo 11º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores, depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 12º

Compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia de Freguesia, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.
2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 10.000 €.

Artigo 13º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos no LCPA e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
 - a) Vencimentos, salários e abonos;
 - b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
 - c) Gratificações, pensões de aposentações e outras;
 - d) Encargos de empréstimos;
 - e) Rendas;
 - f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao estado ou organismos seus dependentes;
 - g) Água, energia elétrica e gás;
 - h) Internet, comunicações telefónicas e postais;
 - i) Prémios de seguros;
 - j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados;
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.

Artigo 14º

Reposições à Freguesia

1. As reposições à freguesia de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

Capítulo IV

Disposições finais

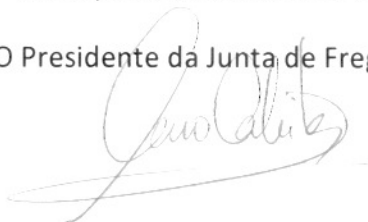
Artigo 15º

Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Évora, 5 de dezembro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia



Plano Plurianual de Investimentos - Inicial

(Unidade: EUR)

Objectivo	Cod. Classif. Econ	N.º Proj	Designação	FR (1)	F. de Financiamento (2)			Responsável	Datas		FE (3)	Realizado	Despesas							Total Previsto
					AC	AA	FC		Início	Fim			2018			Anos Seguintes				
													Total	F. Defin	F. N. Defin	2019	2020	2021	Outros	
010101	010000 0701030500 1	1	Conclusão da obra na Escola de S. Mamede	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2018	31/12/2018	0	0,00	14 500,00	1 500,00	13 000,00	0,00	0,00	0,00	14 500,00	
010101	010000 0701041300 1	2	Realização de pequenas intervenções em espaços públicos	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2018	31/12/2018	0	0,00	3 500,00	500,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	3 500,00	
010101	010000 0701060200 1	3	Aquisição de viatura mista em estado de uso	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2018	31/12/2018	0	0,00	5 900,00	400,00	5 500,00	0,00	0,00	0,00	5 900,00	
010101	010000 0701090000 1	4	Aquisição de equipamentos administrativos	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2018	31/12/2018	0	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 500,00	
010101	010000 0701030100 1	5	Início do projeto de requalificação da sede	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2018	31/12/2018	0	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Total Geral (Sub Total)													25 900,00	4 400,00	21 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25 900,00

Legenda:

(1) Forma de Realização

A - Administração direta
E - Empreitadas
O - Fornecimento e outras

(2) Fonte de Financiamento

AC - Administração Central
AA - Administração Autárquica
FC - Fundos Comunitários

(3) Fase de Execução

0 - Não iniciada
1 - Com projeto técnico
2 - Adjudicada
3 - Execução física até 50%
4 - Execução física superior a 50%

ORGÃO EXECUTIVO

ORGÃO DELIBERATIVO

União das Freguesias de Évora

(São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)

Mapa de pessoal para o ano 2018 (Lei 35/2014 - LGTFP)

1. Mapa:

Atribuições/Competências/ Atividades	Cargo/ Carreira/ Categoria	Área de Formação Académica e Profissional	Postos de Trabalho Atuais			Propostas para 2018		
			CTI	CTD	TPT	CTI	CTD	TPT
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios dos órgãos e serviços.	Assistente Técnico	Secretariado e Práticas Administrativas	2	0	2	2	0	2
Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, assim como a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nas seguintes áreas de atuação indicadas ao lado.	Assistente Operacional	Serviços Gerais	0	0	0	1	0	1

Legenda: CTI – Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; CTD – Contrato de Trabalho por tempo determinado; TPT – Total de Postos de Trabalho

- Conforme proposta de orçamento, o valor previsto para Despesas de Pessoal é de 58,065,00 Euros, para o ano de 2018.
- Nota Justificativa: Propõe-se a criação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, (serviços gerais) a ser preenchido com o recrutamento resultante de procedimento concursal a efetuar.

A Junta de Freguesia

